



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO GP/TRT16 nº 009/2022.

São Luís/MA, março de 2022.

Dispõe sobre o uso facultativo de máscara facial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em razão do Decreto Estadual de 11 de março de 2022, e com base nas disposições do Plano de Ação–Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde do Egrégio Tribunal.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, durante a vigência da emergência de saúde pública nacional, decorrente da infecção humana pelo coronavírus, via normas próprias e protocolos específicos (Ato Conjunto GP-GVP/CR nº 006/2020), tem perseguido os meios possíveis para manter a segurança de todos;

CONSIDERANDO o adiantamento da cobertura vacinal em todo o território brasileiro, inclusive nos limites da jurisdição do Tribunal;

CONSIDERANDO a moderação das condições epidemiológicas relacionadas à transmissão viral e a redução da gravidade dos efeitos patológicos, fato noticiado na imprensa e objeto de chamada de atos de prosseguimento do serviço público essencial;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região retomou, integralmente, suas atividades presenciais, a partir de 07 de março de 2022, conforme Ato GP/TRT16 nº 008/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica facultado o uso de máscara facial de proteção no âmbito do Prédio Sede, Fórum Astolfo Serra e em todas as Unidades Judiciárias do Tribunal sediadas nos municípios com mais de 70% (setenta por cento) da população vacinada, com as duas doses, ou a dose única da vacina contra o coronavírus (covid-19), conforme dados constantes do Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI).

Parágrafo único. Na hipótese de agravamento das condições epidemiológicas, a Presidência do Tribunal poderá decidir pela obrigatoriedade do uso da máscara facial, ou de outras medidas regularmente recomendadas.

Art. 2º. A realização de sessões e audiências de julgamento presenciais, bem como o ingresso e a circulação nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, pelo público interno e externo, observarão as disposições deste Ato.

Art. 3º. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 4º. Cópia deste Ato deverá ser encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/MA), ao Ministério Público do Trabalho no Maranhão (MPT) e às Defensorias Públicas Federal e Estadual.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 5º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no sítio eletrônico do Egrégio Tribunal.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 25/03/2022 16:46:16 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 347CABC754.C2A67B192A.489410F538.F4E2AF1D50